



## CONVÊNIO N.º 002/2026

Convênio que entre si celebram o Município de Macaé e o Tribunal Regional Federal – 2ª Região, visando definir rotinas administrativas e procedimentos relativos à Cessão de Servidores Efetivos.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2026, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, CNPJ n.º 29.115.474/0001-60, com sede na Avenida Presidente Sodr , 534, Centro, Paço Municipal – Maca /RJ, neste ato representado pelo Senhor Secret rio Municipal de Gest o de Pessoas **ARIST FANIS QUIRINO DOS SANTOS**, com fulcro no Decreto Municipal n.º 285/2021, aqui denominado **CEDENTE**, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 2ª REGIÃO**, CNPJ n.º 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, na Lei Complementar Municipal de Maca  n.º 011/1998 e na instru o do processo administrativo n.º **7226/2025**, mediante cl usulas e condi es a seguir especificadas que mutuamente aceitam e outorgam:

### CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste conv nio o disciplinamento das rotinas administrativas relacionadas   cess o de servidores efetivos, e como ocorrer  o ressarcimento dos valores referente ao pagamento da remunera o, incluindo, neste *quantum*, os encargos estatut rios e previdenci rios previstos legalmente relativos ao servidor cedido.

### CL USULA SEGUNDA – DA CESS O DE SERVIDORES

O pedido de cess o do servidor ser  feito pela autoridade competente interessada que informar  o nome, o cargo e a matricula do servidor solicitado, bem como onde ser  lotado, o prazo de cess o e a concord ncia expressa do servidor requisitado.

**PAR GRAFO PRIMEIRO** – A Portaria Municipal de cess o far  men o expressa a este instrumento.

**PAR GRAFO SEGUNDO** –   facultada a qualquer das partes a solicita o do retorno ao  rg o de origem do servidor cedido, desde que seja a comunica o realizada por escrito com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, vedada a transfer ncia desse servidor para outro  rg o ou Ente P blico.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS FINANCEIRO**

Pela cessão, objeto deste convênio, o **CESSIONÁRIO** arcará com o ônus financeiro da remuneração do servidor cedido, incluindo, neste *quantum*, os encargos estatutários e previdenciários previstos legalmente, cujo valor será ressarcido ao **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cabe ao **CEDENTE** o levantamento do *quantum* a ser ressarcido, mensalmente, pelo **CESSIONÁRIO**, que deverá ser quitado impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorridos os 30 (trinta) dias do prazo previsto no parágrafo anterior, se o **CESSIONÁRIO** não realizar o ressarcimento das despesas remuneratórias, o **CEDENTE** irá notificá-lo para realizar o pagamento em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, comunicando formalmente ao servidor cedido sobre o não cumprimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não realização do ressarcimento previsto no parágrafo anterior ocasionará o término da cessão e, conseqüentemente, o retorno do servidor cedido em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação quanto ao crédito pendente mediante convocação, após comprovada a inadimplência do **CESSIONÁRIO**, cabendo ao servidor cedido se apresentar ao órgão de origem.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O servidor que não se apresentar ao órgão de origem no prazo previsto no parágrafo anterior estará sujeito aos procedimentos previstos na respectiva Legislação Municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os parágrafos 2º e 3º desta cláusula não isentam o **CESSIONÁRIO** do ressarcimento devido ao **CEDENTE**, cabendo cobranças por vias administrativas e/ou judiciais.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O presente convênio vale como Título Executivo Extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105, de 16 de Março de 2015), para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As vantagens temporárias, incluídas as vantagens *propter laborem faciendo*, serão arcadas exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste convênio são provenientes das fontes e dotações orçamentárias próprias dos respectivos Órgãos e Entes convenientes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui obrigação do CEDENTE:**

I – Efetuar, ordinariamente, o pagamento dos valores que constituem a remuneração dos servidores cedidos, assegurando-lhes todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos, observando os dispositivos previstos na Cláusula Quarta;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:**

I – Ressarcir o **CEDENTE** das despesas relativas à remuneração do servidor cedido, incluindo, neste *quantum*, os encargos estatutários e previdenciários previstos legalmente, observando o prazo previsto na Cláusula Quarta;

II – Encaminhar para o setor de Recursos Humanos de origem, preferencialmente por meio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em Formato PDF, as folhas de frequência do servidor cedido para fins de registro e controle, observando as normas legais relativas à concessão de férias, sob pena de imediata devolução do servidor cedido;

III – Com antecedência necessária, informar ao **CEDENTE** a programação das férias do servidor cedido para efeito de sua efetiva concessão, observando os termos da lei, sob pena de responsabilidade administrativa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo do presente convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2028, contando os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, e havendo interesse das partes conveniadas poderá ser prorrogado por igual período mediante celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REFORMULAÇÕES OU ALTERAÇÕES**

Em qualquer época, havendo entendimento entre as partes conveniadas, poderá ser reformulado ou alterado este convênio através de Termos Aditivos devidamente homologados e assinados pelas autoridades competentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO**

As dúvidas de interpretação, ou decorrentes de alguma omissão deste convênio, serão dirimidas pelas partes convenientes conjuntamente.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência de Lei, ou outro ato equivalente, que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da intenção de fazê-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A infringência às normas legais ou regulamentares do **CESSIONÁRIO**, praticado pelo servidor cedido, acarretará seu retorno imediato ao **CEDENTE**, motivadamente, por escrito, com vistas à adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os partícipes responderão administrativa e judicialmente nos eventos em que causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal n.º 13.709/2018.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018, o **CESSIONÁRIO**, para a execução do objeto deste convênio, terá acesso a dados pessoais dos representantes do **CEDENTE**, tais como número de CPF e RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CESSIONÁRIO** declara ter ciência da existência da Lei Federal n.º 13.709/2018, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Nos respectivos prazos regulamentares, o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** encaminharão cópias do presente instrumento aos órgãos competentes, e providenciarão, às próprias expensas, a publicação do presente convênio em extratos nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo assinam para o mesmo efeito jurídico.

ARISTOFANIS  
QUIRINO DOS  
SANTOS:06844882726

Assinado de forma digital por  
ARISTOFANIS QUIRINO DOS  
SANTOS:06844882726  
Dados: 2026.06.08 15:06:04 -03'00'

---

**ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Gestão de Pessoas do Município de Macaé**

LUIZ PAULO DA SILVA  
ARAUJO  
FILHO:74055348720

Assinado de forma digital por LUIZ  
PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO:74055348720  
Dados: 2026.06.09 13:20:24 -03'00'

---

**DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**  
**Presidente do Tribunal Regional Federal – 2ª Região**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF